

PROJETO DE LEI

Nº 255/2009

LEI Nº 8.848

AUTÓGRAFO Nº 197/09

Nº



## SECRETARIA

Autoria: DO EDIL MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Assunto: Dispõe sobre a instituição de cardápios em braille em restau-  
rantes, bares e similares do Município de Sorocaba e dá outras provi-  
dências.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## PROJETO DE LEI Nº 255 /2009

**Dispõe sobre a instituição de cardápios em braille em restaurantes, bares e similares do Município de Sorocaba e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os restaurantes, bares, lanchonetes e similares, estabelecidos no Município de Sorocaba, ficam obrigados a disponibilizar cardápios em braille aos consumidores portadores de deficiência visual.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

S/S, 02 de julho de 2009.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº

### JUSTIFICA:

A presente propositura obriga os restaurantes, bares, lanchonetes e similares do Município de Sorocaba a instituir em seus estabelecimentos cardápios em Braille aos portadores de deficiência visual.

Esta providência objetiva a promoção da inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais, melhorando a sua qualidade de vida.

O ex-Vereador Jessé Loures de Moraes apresentou, quando da sua vereança, projeto similar. Entretanto, a Secretaria Jurídica da Casa, à época, exarou parecer pela sua inconstitucionalidade, face a sua interferência em atividade comercial, ferindo o Princípio Constitucional da Livre Iniciativa, eis que essa matéria é de iniciativa legislativa privativa da União.

Tendo em vista a relevância da matéria, este Vereador, apresenta o presente projeto, sanando a inconstitucionalidade apontada.

Em face do exposto, contamos com a colaboração dos Nobres Pares na aprovação desta proposição.

S/S, 02 de julho de 2009.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
Vereador



**Recebido em**

02 de julho de 09

  
Secretaria

**A Consultoria Jurídica e Comissões**

S/S 07/07/09

Presidente



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 255/2009

Cuida-se de PL que "*Dispõe sobre a instituição de cardápios em braille em restaurantes, bares e similares do Município de Sorocaba e dá outras providências*", de autoria do Nobre Vereador MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR.

O móvel da proposição é garantir aos portadores de deficiência visual acessibilidade aos cardápios de restaurantes, bares, lanchonetes e similares estabelecidos no Município de Sorocaba.

Acerca da acessibilidade de pessoas com deficiência visual ou auditiva já existem em nosso ordenamento jurídico local as Leis nº 7.035, de 1º de abril de 2004, que dispõe sobre a acessibilidade dos portadores de deficiência visual por meio da linguagem BRAILLE; 7.476, de 2 de setembro de 2005, que dispõe sobre a implantação de dispositivos para instalação de equipamento de telefonia destinado ao uso de pessoas portadoras de deficiência auditiva, deficiência da fala e surdas, em edificações que especifica; 8.051, de 11 de dezembro de 2006, que estabelece normas e critérios para a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; e, 8.797/2009, dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização tátil, sonora e visual, nas dependências dos órgãos municipais, a fim de possibilitar acessibilidade aos portadores de necessidades especiais visuais e auditivas.

A respeito do tema, encontramos na Lei Orgânica os seguintes dispositivos:

*"Art. 33 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

a) à saúde, à Assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

Art. 161 – A ação do Município no campo da assistência social objetivará promover:

(...)

IV – integração e amparo ao deficiente.

(...)

Art. 162-A. Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

(...)

II - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

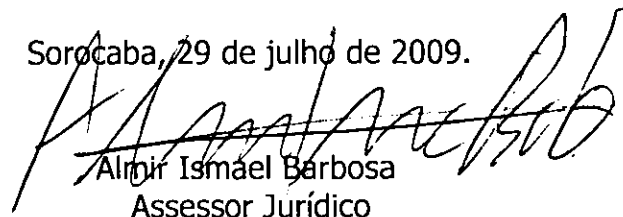
IV - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais:  
(...)"

A proposição é da competência do Município, e a iniciativa legislativa é concorrente dos Vereadores e do Prefeito Municipal.

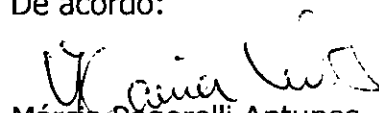
Nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 29 de julho de 2009.

  
Almir Ismael Barbosa  
Assessor Jurídico

De acordo:

  
Márcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 255/2009, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que dispõe sobre a instituição de cardápios em Braille em restaurantes, bares e similares do Município e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 05 de agosto de 2009.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** COMISSÃO DE JUSTIÇA  
**RELATOR:** Vereador Paulo Francisco Mendes  
 PL 255/2009

Trata-se de PL de autoria do Nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que: "Dispõe sobre a instituição de cardápios em Braille em restaurantes, bares e similares do Município e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/05).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a promoção da inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais é tema de interesse local e, portanto, de competência municipal; sendo a sua iniciativa concorrente, nos termos do disposto no art. 33, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Ressalta-se que projetos análogos foram convertidos em Leis Municipais, entre elas destacamos: a Lei nº 7.035/04, que "Dispõe sobre a acessibilidade dos portadores de deficiência visual por meio da linguagem "Braille" e a Lei nº 8.797/09 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização tátil, sonora e visual, nas dependências dos órgãos municipais, a fim de possibilitar acessibilidade aos portadores de necessidades especiais visuais e auditivas, e dá outras providências".

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 05 de agosto de 2009.

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
 Membro-Relator

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
 Membro







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 255/2009, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que dispõe sobre a instituição de cardápios em Braille em restaurantes, bares e similares do Município e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de agosto de 2009.

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

**CARLOS CEZAR DA SILVA**  
*Membro*

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 255/2009, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que dispõe sobre a instituição de cardápios em Braille em restaurantes, bares e similares do Município e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de agosto de 2009.

  
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Presidente*

  
**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
*Membro*

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Membro*



**1.a DISCUSSÃO** Sa 45/09

APROVADO  REJEITADO

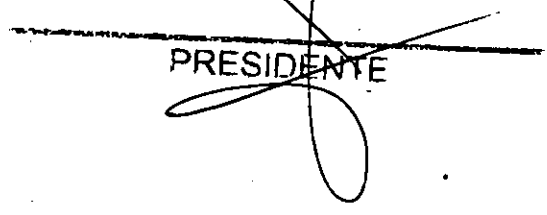
EM 11 / 08 / 2009

  
PRESIDENTE

**2.a DISCUSSÃO** Sa 46/09

APROVADO  REJEITADO

EM 13 / 07 / 09

  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0729

Sorocaba, 13 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 195, 196, 197, 198, 199 e 200/2009, aos Projetos de Lei nº 252, 269, 255, 212, 260 e 112/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR JOSÉ AILTON RIBEIRO**  
Digníssimo Prefeito Municipal em exercício  
**SOROCABA**

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 197/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2009

Dispõe sobre a instituição de cardápios em braille em restaurantes, bares e similares do município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 255/2009 DO EDIL MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os restaurantes, bares, lanchonetes e similares, estabelecidos no município de Sorocaba ficam obrigados a disponibilizar cardápios em *braille* aos consumidores portadores de deficiência visual.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 21 DE AGOSTO DE 2009 / Nº 1.379

FOLHA 01 DE 01

(Processo nº 19.890/2009)  
LEI Nº 8.848,  
DE 18 DE AGOSTO DE 2 009.

(Dispõe sobre a instituição de cardápios em Braille em restaurantes, bares e similares do Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 255/2009 - autoria do Vereador MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os restaurantes, bares, lanchonetes e similares, estabelecidos no Município de Sorocaba ficam obrigados a disponibilizar cardápios em *Braille* aos consumidores portadores de deficiência visual.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de Agosto de 2 009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos  
em substituição

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE  
Secretário do Governo e Planejamento

JOSÉ MILTON DA COSTA  
Secretário da Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





(Processo nº 19.890/2009)

LEI Nº 8.848, DE 18 DE AGOSTO DE 2 009.

(Dispõe sobre a instituição de cardápios em Braille em restaurantes, bares e similares do Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 255/2009 - autoria do Vereador MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR.

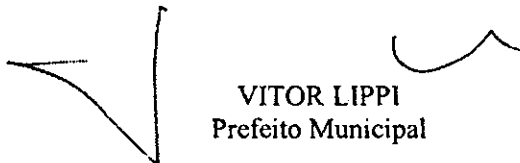
A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º Os restaurantes, bares, lanchonetes e similares, estabelecidos no Município de Sorocaba ficam obrigados a disponibilizar cardápios em *Braille* aos consumidores portadores de deficiência visual.


Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

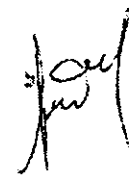
Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de Agosto de 2 009, 355º da Fundação de Sorocaba.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

  
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos  
em substituição

  
MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE  
Secretário do Governo e Planejamento





Lei nº 8.848, de 18/8/2009 – fls. 2.

JOSÉ MILTON DA COSTA  
Secretário da Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais